Diário Oficial
Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 04 de Julho de 2025, Sexta - Feira - **Ano 11 - Nº 2644**

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 240, DE 04 DE JULHO DE 2025.

Concede Férias ao Servidor Norton Brasileiro Moura Vieira, que específica e dá Providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Senhor Norton Brasileiro Moura Vieira, matrícula n° 1972284, CPF: 752.***.***-91, lotado na Diretoria Administrativa do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia, tendo em vista que o mesmo completou o primeiro período aquisitivo de seu contrato, qual seja: 01/09/2022 à 31/08/2023.

Parágrafo único. O período de gozo das férias concedidas no Caput do artigo supracitado terá início no dia 07/07/2025 e terminará em 21/07/2025.

Artigo 2º- Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal Nº 163/2019, o servidor optou pelo fracionamento de suas férias em períodos, tendo o segundo a quantidade de 15 dias.

Artigo 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, legitimando seus efeitos a partir da data inicial das férias.

Cumpra-se, publique-se e dê ciência ao interessado (a).

GABINETE DA PRESIDENTE, ao 04º dia do mês de Julho de 2025.

MARCIA TINOCO SILVA
Presidente do AparecidaPrev

PORTARIA Nº 241, DE 04 DE JULHO DE 2025.

Concede Férias ao Servidor Francisco Narciso da Silva, que específica e dá Providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Senhor Francisco Narciso da Silva, matrícula n° 1972248, CPF: 572.***.***-53, lotado na Diretoria Financeira do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia, tendo em vista que o mesmo completou o segundo período aquisitivo de seu contrato, qual seja: 24/01/2023 à 23/01/2024.

Parágrafo único. O período de gozo das férias concedidas no Caput do artigo supracitado terá início no dia 08/07/2025 e terminará em 17/07/2025.

Artigo 2º- Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal Nº 163/2019, o servidor optou pelo fracionamento de suas férias em períodos, tendo o segundo a quantidade de 10 dias.

Artigo 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, legitimando seus efeitos a partir da data inicial das férias.

Cumpra-se, publique-se e dê ciência ao interessado (a).

GABINETE DA PRESIDENTE, ao 04º dia do mês de Julho de 2025.

MARCIA TINOCO SILVA
Presidente do AparecidaPrev

PORTARIA Nº 242, DE 04 DE JULHO DE 2025.

Concede Férias a Servidora Ana Flavia Ferreira Oton Leite, que específica e dá Providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Senhora Ana Flavia Ferreira Oton Leite, matrícula n° 1972295, CPF: 011.***.***-43, lotada na Diretoria de Benefícios do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia, tendo em vista que a mesma completou o primeiro período aquisitivo de seu contrato, qual seja: 20/03/2023 à 19/03/2024.

Parágrafo único. O período de gozo das férias concedidas no Caput do artigo supracitado terá início no dia 09/07/2025 e terminará em 18/07/2025.

Artigo 2º- Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal Nº 163/2019, o servidor optou pelo fracionamento de suas férias em períodos, tendo o terceiro a quantidade de 10 dias.

Artigo 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, legitimando seus efeitos a partir da data inicial das férias.

Cumpra-se, publique-se e dê ciência ao interessado (a).

GABINETE DA PRESIDENTE, ao 04º dia do mês de Julho de 2025.

MARCIA TINOCO SILVA
Presidente do AparecidaPrev

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 11 - Nº 2644

AVISOS

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº 002 DE 04 FEVEREIRO DE 20225

Dispões sobre as normas legais para a solicitação de Inscrição e Renovação de Certificado de Existência e Funcionamento para as instituições de atendimento no Município de Aparecida de Goiânia.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), Lei 2.721 de 31 março de 2008, com finalidade de promover, em âmbito municipal políticas que visem eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe as condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas econômicas culturais do país.

Considerando,

A deliberação da planária do Conselho Municipal dos Direito da Mulher (CMDM) onde foi apresentado a lista de documentação adequada a Lei 13.019/201 e suas alterações em reunião extraordinária no dia 04 de fevereiro de 2025, conforme ata e estando toda a documentação apresentada de forma correta, clara e objetiva,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar sem ressalvas, por unanimidade dos suas Conselheiras, A LISTA DE DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INSCRIÇÃO DAS INSTITUIÇÕES NO CMDM E PARA A RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DE EXISTÊNCIA E FUNCIONAMENTO.

1 – Para Inscrição no CMDM

A.Oficio em duas vias, encaminhando para o (a) Presidente do CMDM em papel oficio, contendo: logomarca da instituição, CNPJ, endereço, telefone, nome da pessoa para contato e telefone, solicitando a Inscrição da Instituição CMDM. Protocolar na Casa dos Conselhos, Rua Savóia, Qd 56 lt 14 – Village Garavelo II Cep: 74.968-488 Aparecida de Goiânia;

B. Ata de fundação de lista de presença, registrada em cartório;

C. Estatuto da Instituição com a ata de aprovação, registrada em cartório;

D.Cartão CNPJ da Instituição

E.Ata eleição da direção em vigor, registrada em cartório;

F.Lista de nomes completo, CPF, endereço e telefone da diretoria executiva em vigor, registrada em cartório;

G.Certidões negativas Federal, Estadual e Municipal

H.Certidão negativa de Débitos trabalhista

I.Cópia dos documentos pessoais do Presidente

J.Plano de Ação e Aplicação, em concordância com a Lei Federal 13.019/204 contendo o nome do projeto, com a indicação da linha de ação da política de atendimento a ser analisado pela Comissão de Normas de CMDM e nº de atendimento.

K.Cópia do Alvará de funcionamento;

L.Depois da análise da legalidade dos documentos, a Comissão de Norma emitirá um parecer;

M.Comissão de visita irá a instituição para verificar o in loco as condições de atendimento e da estrutura física. Será negado o registro a entidade que :

N.Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habilidade, higiene, salubridade e segurança;

O.A Comissão de visita fará um relatório acompanhado por uma acessória técnica da Casa dos Conselhos, a ser apresentado na Plenária do CMDM para ser deliberado. Caso sejam necessárias algumas modificações, a comissão dará o prazo necessário para a adequação;

P.Fim do prazo dado para a adequação, a Comissão de visita irá á instituição e fará um relatório recomendando ou não a inscrição.

II – Para a Renovação do Certificado de Existência e Funcionamento no CMDM. A-Oficio em duas vias, encaminhando para o Presidente do CMDM em papel oficio contendo: Logo da Instituição, CNPJ, Endereço, telefone, nome da pessoa para contato e telefone, solicitando a inscrição da Instituição no CMDM. Protocolar na Casa dos Conselhos, Rua Savóia Qd 56 Lt 14 Village Garavelo Cep: 74.968.488 Aparecida de Goiânia;

B-Plano de Ação e aplicação, em concordância com Lei Federal 13.019/2014 contendo o nome do projeto, com a indicação da linha de ação da politica de atendimento a ser analisado pela Comissão de Normas do CMDM e nº de atendimento;

C-Relatório de atividade do exercício anterior;

D-Estatuto da Instituição com a ata de aprovação registrada em cartório (Se houver alterações);

E-Cartão CNPJ da Instituição (atualizado);

F-Ata Eleição da diretoria em vigor, registrada em cartório;

G-Cópia dos documentos pessoais da Presidente;

H-Cópia do Certificado vencido (emitido pelo CMDM);

I-Lista com nome completo, endereço e telefone da diretoria executiva em vigor registrada em cartório;

J-Certidões Negativas: Federal, Estadual e Municipal;

K-Cópia da ultima ata da diretoria e ou assembleia;

L-Declaração de utilidade pública (depois de 3 anos de funcionamento);

M-Declaração atende o artigo nº 14 do CTN;

N-A Comissão de visita irá in loco analisar o plano de ação e trabalho aprovado pelo CMDM;

ARTIGO 2º Esta Resolução entram em vigor nesta data de sua publicação; revogando todas as disposições em contrário.

Aparecida de Goiânia, 24 de Abril de 2025.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM
Pre sidente

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2025

Data de abertura: 25 de julho de 2025, às 09h. Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada na construção de uma Unidades básica de Saúde, localizada na Rua 9E, Qd.45, APM 7, Setor Garavelo Residencial Park, neste município, mediante as condições estabelecidas em edital e seus anexos. Coordenadas Geográficas: -16.758306, -49.330725. Tipo: menor preço global. Local da sessão de abertura: https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/. Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Processo: 2024.386.791. Retire e acompanhe o edital no site: www.aparecida.go.gov.br e https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1. Fone: (62) 3238-7226/6797. E-mail: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com.

VIRGINIA OLIVEIRA
Agente de Contratação.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 11 - Nº 2644

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA 033/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, torna pública a realização de um procedimento de Dispensa de Licitação, cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada na locação de materiais a eventos institucionais, para a disponibilização aos variados eventos que se propõe a Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, dos seguintes itens: 600 (seiscentas) mesas de plásticos 4 (quatro) lugares na cor preta ou brança, 3000 (três mil) cadeiras de plástico nas cores preta e/ou branca, 1500 (mil e quinhentos) forros para cadeiras, em material e padrão apropriado para eventos institucionais, 600 (seiscentos) forros para mesa, em material apropriado para eventos institucionais durante os eventos da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia – GO, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência para atender a Câmara no exercício de 2025, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, há quem interessar estaremos recebendo as propostas até 03 dias após a data de publicação, informações complementares poderá ser realizadas, na Diretoria de Compras, no Endereço: Rua Gervásio Pinheiro APM-2 Setor Solar Central Park, 1º andar, Aparecida de Goiânia-GO, ou enviado pelo e-mail: licitacao.camaraapdegoiania@gmail.com.

Por ser verdade, firmo a presente.

Aparecida de Goiânia, 03 de julho de 2025.

MURILO VICENTE LEITE RIBEIRO
Diretoria de Compras
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA 034/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, torna pública a realização de um procedimento de Dispensa de Licitação, cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de sonorização e serviços de apoio a eventos institucionais, para a disponibilização, aos variados eventos que se propõe a Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, dos seguintes itens: Equipamentos de som, com microfones com fio e sem fio, pedestais e sistema de áudio; Técnico de som para instalação, operação e suporte técnico durante os eventos da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia – GO, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência para atender a Câmara no exercício de 2025, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, há quem interessar estaremos recebendo as propostas até 03 dias após a data de publicação, informações complementares poderá ser realizadas, na Diretoria de Compras, no Endereço: Rua Gervásio Pinheiro APM-2 Setor Solar Central Park, 1º andar, Aparecida de Goiânia-GO, ou enviado pelo e-mail: licitacao.camaraapdegoiania@gmail.com.

Por ser verdade, firmo a presente.

Aparecida de Goiânia, 03 de julho de 2025.

MURILO VICENTE LEITE RIBEIRO
Diretoria de Compras
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA 036/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, torna pública a realização de um procedimento de Dispensa de Licitação, cujo o objeto é a contratação de empresa para confecção de Medalhas do Mérito Legislativo "Norberto José Teixeira, honraria instituída pela Lei nº 3.095/2013, no detalhamento ínsito em seu artigo 3º e Parágrafo único, para disponibilizá-las a Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia – GO, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência para atender a Câmara no exercício de 2025, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, há quem interessar estaremos recebendo as propostas até 03 dias após a data de publicação, informações complementares poderá ser realizadas, na Diretoria de Compras, no Endereço: Rua Gervásio Pinheiro APM-2 Setor Solar Central Park, 1º andar, Aparecida de Goiânia-GO, ou enviado pelo e-mail: licitacao.camaraapdegoiania@gmail.com.

Por ser verdade, firmo a presente.

Aparecida de Goiânia, 03 de julho de 2025.

MURILO VICENTE LEITE RIBEIRO
Diretoria de Compras
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

Processo:	**2025219977**
Interessado:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**
Assunto:	**Inexigibilidade de Licitação**

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2025

O Secretário Municipal de Cultura, Sr. MARLUCIO PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 436.097.911-87, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo que consta dos autos acima mencionados, resolvem:

1 – Ratificar o procedimento e declarar a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21 em favor da empresa GOLFAO ZRT PRODUCOES, pessoa jurídica privada, inscrita no CNPJ n. 43.912.016/0001-83, localizada à Av. E, Quadra B29-A, Lote 01, Sala 713, Edifício JK, Jardim Goiás, CEP; 74.810-030, no município de Goiânia-GO, neste ato representada por Anderson Bernardes de Oliveira CPF: 004.971.806-18, no valor global de R$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), objetivando a contratação de apresentação SHOW artístico da dupla ZE RICARDO E THIAGO que será realizado no dia 05 de julho de 2025, a partir das 21:00 horas no evento EXPO CONECTA e Arraiá da Cultura no estacionamento da Aciag, Rua Gervasio Pinheiro de Paula - Aparecida de Goiânia -GO.

2 – Ordenar a publicação do feito, na forma da Lei;

3 – Encaminhar à Secretaria de Licitações e Compras para as providências subsequentes.

Aparecida de Goiânia-GO, 03 de julho de 2025

MARLUCIO PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO M. DE CULTURA

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 11 - Nº 2644

Processo:	**2025198491**
Interessado:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**
Assunto:	**Inexigibilidade de Licitação**

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2025

O Secretário Municipal de Cultura, Sr. MARLUCIO PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 436.097.911-87, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo que consta dos autos acima mencionados, resolvem:

1 – Ratificar o procedimento e declarar a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21 em favor da empresa SAM BUSINESS CONSULTORIA EIRELI-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.° 22.644.513/0001-78, com sede a Rua Terezina, n. 380, Quadra 06, Lote 12, Edificio Evidence Office, Sala 1802, Jardim Goiás, CEP: 74.815-715 Goiânia/GO, representada por SANTIAGO FERRAZ DE MAIA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n. 961.972.001-63, no valor global de R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), objetivando a contratação de apresentação SHOW artístico do DJ WAM BASTER que será realizado no dia 05 de julho de 2025, a partir das 21:00 horas no evento EXPO CONECTA e Arraiá da Cultura no estacionamento da Aciag, Rua Gervasio Pinheiro de Paula - Aparecida de Goiânia -GO.

2 – Ordenar a publicação do feito, na forma da Lei;

3 – Encaminhar à Secretaria de Licitações e Compras para as providências subsequentes.

Aparecida de Goiânia-GO, 04 de julho de 2025

MARLUCIO PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO M. DE CULTURA

Processo:	**2025216156**
Interessado:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**
Assunto:	**Inexigibilidade de Licitação**

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2025

O Secretário Municipal de Cultura, Sr. MARLUCIO PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 436.097.911-87, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo que consta dos autos acima mencionados, resolvem:

1 – Ratificar o procedimento e declarar a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21 em favor da empresa FS GAVA PRODUCAO ARTISTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.° 32.523.135/0001-28, com sede a Av. Deputado Jamel Cecílio, Quadrab-26, Lote 16/17, Bloco Tokyo, Sala 907, Edif. Metropolitan, CEP 74.810-100 Goiânia/GO, representada por FERNANDA SOARES GAVA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 124.485.947-83, no valor global de R$ e R$100.000,00 (cem mil reais), objetivando a contratação de apresentação SHOW artístico do artista GABRIEL GAVA que será realizado no dia no Arraiá Mont Serrat, previstO para o dia 12/07/2025 NA CIDADE DE - Aparecida de Goiânia -GO.

2 – Ordenar a publicação do feito, na forma da Lei;

3 – Encaminhar à Secretaria de Licitações e Compras para as providências subsequentes.

Aparecida de Goiânia-GO, 04 de julho de 2025

MARLUCIO PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO M. DE CULTURA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA 042/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, torna se pública a realização de um procedimento de Dispensa Eletrônica, cujo o objeto é, Prestação de serviço mensal de telefonia IP com fornecimento de plano de voz ilimitado (10 canais simultâneos), incluindo suporte técnico remoto e presencial e operação de até 100 ramais ativos, e Manutenção preventiva e corretiva da central PABX IP instalada fisicamente nas dependências da Câmara Municipal, baseada na plataforma Issabel (Asterisk), incluindo substituição de equipamentos com falha, atualizações e atendimento técnico com prazos definidos (SLA), para a Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, a realizar se no dia 11 de julho de 2025, às 10:00 horas, a presente Dispensa será processada por meio eletrônico, sendo utilizado o sistema BLL COMPRAS, sendo disponibilizado e processado no endereço eletrônico https://bll.org.br, tudo conforme especificado no Edital de Dispensa Eletrônico nº 042/2025. O Edital completo e maiores informações poderão ser obtidos no site da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, através do email: licitacao.camaraapdegoiania@gmail.com. Ou pelo Fone (62) 3283 2525 ou (62) 99119-7263, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas, informações complementares poderão ser realizadas, no site do órgão e na Diretoria de Compras, no Endereço: Rua Gervásio de Pinheiro APM-2 Setor Solar Central Park, 1º andar, câmara municipal de Aparecida de Goiânia, Cidade de Aparecida de Goiânia/GO, ou através do email: licitacao.camaraapdegoiania@gmail.com.

Por ser verdade, firmo a presente.

Aparecida de Goiânia, 03 de julho de 2025.

MURILO VICENTE LEITE RIBEIRO
Diretoria de Compras e Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025 – REP – SRP

- Data Abertura: 23 de julho de 2025, às 09h. Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA ASSISTÊNCIA OBSTÉTRICA E NEONATAL E DE INCISÃO E SÍNTESE. TIPO: menor preço por item. Local da sessão de abertura: https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/ Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Processo:2025.168.997. E-mail: pregaoaparecida@gmail.com.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

DANIELA TELES SILVA
Pregoeira.

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia publica a 63ª Convocação referente ao Edital 001/2022 de pessoa física para termo de credenciamento profissional com vistas a atuar junto a secretaria municipal de saúde de aparecida de Goiânia se encontra no site da prefeitura de Aparecida de Goiânia no link Diário Oficial Eletrônico (www.aparecida.go.gov.br).

Informamos que as documentações para o credenciamento de Pessoa Física que foram solicitadas no site da Prefeitura de Aparecida de Goiânia

•Site: www.aparecida.go.gov.br
•Portal da Transparência
•Gestão de Pessoal
•Concursos e Seleções
•Inscrições abertas – Edital de Credenciamento nº 1/2022

Os profissionais deverão comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos (horários 08:00 ás 11:00 e das 13:00 ás 16:00) na data estabelecida na Publicação de CONVOCAÇÃO onde constará o nome e a data de comparecimento. Deverão estar portando todas as documentações exigidas no Edital 001/2022. Informamos ainda que o profissional que não comparecer na data fixada na Publicação da Convocação deverá comparecer entre as datas de 04/07/2025 a 11/07/2025.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 11 - Nº 2644

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, torna pública a realização de um procedimento de contratação por inexigibilidade de Licitação, cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada na realização do curso presencial: ESTRATÉGIAS DIGITAIS E REDES SOCIAIS NO SETOR PÚBLICO: Boas práticas, condutas vedadas e uso de inteligência artificial, visando capacitar os servidores das diretorias pertinentes na área da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia – GO, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência para atender a Câmara no exercício de 2025, nos termos do 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal n° 14.133/2021, informações complementares poderá ser realizadas, na Diretoria de Compras, no Endereço: Rua Gervásio Pinheiro APM-2 Setor Solar Central Park, 1º andar, Aparecida de Goiânia-GO, ou enviado pelo e-mail: licitacao.camaraapdegoiania@gmail.com.

Por ser verdade, firmo a presente.

Aparecida de Goiânia, 24 de abril de 2025.

MURILO VICENTE LEITE RIBEIRO
Diretoria de Compras
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, torna pública a realização de um procedimento de contratação por inexigibilidade de Licitação, cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria. Técnica Especializada – Licitação de Publicidade e Propaganda da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia – GO, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência para atender a Câmara no exercício de 2025, nos termos do 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal n° 14.133/2021, informações complementares poderá ser realizadas, na Diretoria de Compras, no Endereço: Rua Gervásio Pinheiro APM-2 Setor Solar Central Park, 1º andar, Aparecida de Goiânia-GO, ou enviado pelo e-mail: licitacao.camaraapdegoiania@gmail.com.

Por ser verdade, firmo a presente.

Aparecida de Goiânia, 04 de julho de 2025.

CLEOMAR VICENTE FERNANDES
Diretoria de Compras

Agente de Contratação
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

EDITAIS

63º CONVOCAÇÃO POR FUNÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA – URGÊNCIA, CONFORME EDITAL 001/2022.

Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde

A Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia por meio do Diário oficial do município efetua a 63º convocação para médicos inscritos no Edital nº 001/2022, classificados entre os números 3578 e 4181, que tenham interesse em atuar na Maternidade Maria da Cruz, nas especialidades de Ginecologia e Obstetrícia e Pediatria, para fins de assinatura do Contrato de Credenciamento como Pessoa Física.

TERMOS

CONTRATO N° 252/2025

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E A EMPRESA GOLFAO ZRT PRODUCOES, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, setor Solar Center Parque, CEP: 74.980-000 por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. Marlucio Pereira da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 436.097.911-87

CONTRATADA: GOLFAO ZRT PRODUCOES LTDA, pessoa jurídica privada, inscrita no CNPJ n. 43.912.016/0001-83, localizada à Av. E, Quadra B29-A, Lote 01, Sala 713, Edifício JK, Jardim Goiás, CEP; 74.810-030, no município de Goiânia-GO, neste ato representada por Anderson Bernardes de Oliveira, inscrito no CPF n. 004.971.806-18

FUNDAMENTO: Este contrato decorre de Dispensa via Inexigibilidade de Licitação com fundamento no artigo 74, II da Lei 14.133/221, ratificado pelo Ato de Inexigibilidade nº 34/2025, 03 de julho de 2025, tudo constante do processo administrativo nº 2025.219.977, parte integrante do presente instrumento contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constituí objeto do presente instrumento contratual, a apresentação de Show da dupla ZE RICARDO E THIAGO que será realizada nos dias 05 de julho de 2025, a partir das 21:00 horas, no evento EXPO CONECTA e Arraiá da Cultura no estacionamento da Aciag, Rua Gervasio Pinheiro de Paula - Aparecida de Goiânia -GO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor global do presente contrato é de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sendo fixo e irreajustável durante a vigência deste instrumento, a serem pagos mediante a emissão de notas fiscal/ fatura.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 – O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal.

3.1.1 – O pagamento será realizado de forma antecipada conforme justificativa ou até 5 (dias) dias após da data do show.

3.2 - As faturas/ notas ficais deverão conter no mínimo os seguintes dados:

a)Data de emissão;

b)Estar endereçada a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, situada à Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública s/nº, Residencial Solar Central Park, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.968-500; CNPJ nº 01.005.727/0001-24;

c)Especificação do produto fornecido;

d)Preços unitário e total da fatura;

e)A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Cultura acompanhada das seguintes certidões atualizadas: INSS, FGTS, Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista e cópia do contrato e nota de empenho. A (s) Nota (s) fiscal (s) somente será encaminhada para pagamento após a comprovação de entrega do produto contratado e devidamente atestada pelo gestor do contrato.

3.3 – Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Secretaria Municipal de Cultura, nota fiscal/ fatura, especificando o produto, o quantitativo e seu correspondente valor em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.

3.4 – Caso a CONTRATADA não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se a CONTRATANTE o direito de pagar o valor da nota fiscal/ fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.

3.5 - As despesas do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 11 - Nº 2644

Ficha: 20250424 Rubrica: 03.0320.13.392.3050.2365.339039 fonte: 180.

3.6 – Tendo em vista se tratar de pagamento adiantado de artista/dançarinos de renome nacional da dupla ZE RICARDO E THIAGO, caso não haja realização do show, a contratada incorrerá nas penalidades descrita na Cláusula Oitava – Das Penalidades, do presente instrumento contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 – As farturas ou as parcelas com atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, terão direito a correção de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de seus respectivos valores.

4.2 – Os recursos financeiros utilizados para custear a contratação são oriundos de emenda parlamentar 09032021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O Contrato terá a vigência de 02(dois) meses após a assinatura do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Além das responsabilidades resultantes da lei 14.133/21, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE;

b.Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

c.Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas;

d.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;

e.Arcar com todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução dos objetos deste termo.

f.Deverá contratar e se responsabilizar, civil, e criminalmente, pela contratação de profissionais necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo também responsável pelo pagamento dos honorários, impostos e obrigações trabalhistas decorrentes dos mesmos;

g.A CONTRATADA não poderá terceirizar a execução parcial ou total dos serviços aqui descritos;

h.Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE;

i.Executar o contrato através de pessoas idôneas, com a necessária qualificação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao CONTRATANTE ou a terceiros;

j.A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante;

k.Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega/prestação do serviço, por escrito, quando verificarem quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços respectivos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto contratado.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Oferecer livre acesso ao local da execução do serviço, como também, delimitar o espaço onde o mesmo será executado, estabelecendo seus limites.

7.2 - Designar um gestor agente público para acompanhar a fiel execução do contrato, que se encarregará de dar todo apoio e conhecimento para que o contratado desempenhe bem o seu papel;

7.3- Fiscalizar a execução dos serviços sem interferir no modo de gestão da Contratada;

7.4- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, executados em desacordo com o contrato;

7.5 - Efetuar os pagamentos em até 30 (trinta) dias após a exibição do show e consequentemente com a apresentação da Nota Fiscal.

7.6 - Assume que efetuará o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do no art. 156 da Lei 14.133/21, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

a.Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b.Multa;

c.Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d.Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 – Tendo em vista se tratar de pagamento adiantado de artista/dançarino de renome nacional (ZE RICARDO E THIAGO), caso a não realização do show a contratada se compromete a devolver o saldo devidamente atualizado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data prevista da apresentação artística.

8.3 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela contratada ou a infringência dos preceitos legais poderá, asseguradas sempre o direito da ampla defesa e do contraditório, se sujeitar às penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21.

8.4 - As devidas punições e advertências serão aplicadas no caso de descumprimento das Cláusulas que venham a causar prejuízo ao Contratante;

8.5 - Contratada se sujeitará em caso de não comparecimento ao local especificado para realização do evento, a pagar o valor integral tratando de inexecução contratual ao qual citamos atraso injustificado na execução contratual se sujeitará a Contratada, além das penalidades referidas nos artigos nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, obedecidos os limites máximos dispostos na seguinte forma:

a)10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato em caso de descumprimento das obrigações;

b)0.3 % (três décimos por cento) ao dia, até o dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

c)07% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

8.6 - As sanções administrativas de Declaração de idoneidade e de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública serão aplicadas também em conformidade com os casos citados no 156 da Lei 14.133/21;

8.7 - Tais sanções administrativas serão aplicadas por competentes autoridades após instrução do respectivo processo no qual fica assegurado à ampla defesa da Contratada e serão comunicados a todos os órgãos da Administração competente.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

a)Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b)Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência do CONTRATANTE.

9.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber do CONTRATANTE o valor correspondente à execução efetuada.

9.3 – Ao Prefeito reserva-se o direito de no caso do não cumprimento do contrato

a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA REALIZAÇÃO DO SHOW/APRESENÇÃO

10.1 – A realização do show deverá obedecer ao cronograma previamente determinado no contrato, ficando

à cargo da Administração eventuais mudanças em horários, desde que justificadas e que não incorra em prejuízo a CONTRATADA.

10.2 – A apresentação artística ocorrerá no Palco Principal do evento, atendendo o mapa técnico apresentado no Rider do artista.

10.3 – Fica determinado que o artista deverá ceder parte do palco para outras apresentações, por se tratar de evento público com a participação de outros artistas, evento esse que traz em seu escopo a fomentação e oportunidade para carreiras de novos artistas, buscando assim apoiar a realizações e apresentações que antecedem este show, em formato de festival, sem prejuízo aos demais artistas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 – Fica designado como gestor (a) do contrato JUAREZ FRANCISCO BENEVIDES –, matrícula nº 49081 e como fiscal a servidora MARIANA ALVES DE SOUZA CASTRO, matrícula nº 48419.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro desta cidade para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 – E assim, por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Aparecida de Goiânia, 04 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTRA
MARLUCIO PEREIRA DA SILVA
Contratante

GOLFAO ZRT PRODUCOES LTDA
ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Contratada

Testemunhas:
1-_____ CPF: _____
2-_____ CPF: _____

CONTRATO N° 253/2025

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E A SAM BUSINESS LTDA, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, setor Solar Center Parque, CEP: 74.980-000 por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. Marlucio Pereira da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 436.097.911-87

CONTRATADA: SAM BUSINESS CONSULTORIA EIRELI-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.° 22.644.513/0001-78, com sede a Rua Terezina, n. 380, Quadra 06, Lote 12, Edifício Evidence Office, Sala 1802, Jardim Goiás, CEP: 74.815-715 Goiânia/GO, representada por SANTIAGO FERRAZ DE MAIA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n. 961.972.001-63.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre de Dispensa via Inexigibilidade de Licitação com fundamento no artigo 74, II da Lei 14.133/221, ratificado pelo Ato de Inexigibilidade nº 35/2025, tudo constante do processo administrativo nº 2025.198.491, parte integrante do presente instrumento contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constituí objeto do presente instrumento contratual, a apresentação de Show do DJ WAM BASTER que será realizada nos dia 05 de julho de 2025, a partir das 21:00 horas, no evento EXPO CONECTA e Arraiá da Cultura no estacionamento da Aciag, Rua Gervasio Pinheiro de Paula - Aparecida de Goiânia -GO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor global do presente contrato é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo fixo e irreajustável durante a vigência deste instrumento, a serem pagos mediante a emissão de notas fiscal/ fatura.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 – O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal.

3.1.1 – O pagamento será realizado de forma antecipada conforme justificativa ou até 5 (dias) dias após da data do show.

3.2 - As faturas/ notas ficais deverão conter no mínimo os seguintes dados:

a)Data de emissão;

b)Estar endereçada a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, situada à Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública s/nº, Residencial Solar Central Park, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.968-500; CNPJ nº 01.005.727/0001-24;

c)Especificação do produto fornecido;

d)Preços unitário e total da fatura;

e)A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Cultura acompanhada das seguintes certidões atualizadas: INSS, FGTS, Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista e cópia do contrato e nota de empenho. A (s) Nota (s) fiscal (s) somente será encaminhada para pagamento após a comprovação de entrega do produto contratado e devidamente atestada pelo gestor do contrato.

3.3 – Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Secretaria Municipal de Cultura, nota fiscal/ fatura, especificando o produto, o quantitativo e seu correspondente valor em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.

3.4 – Caso a CONTRATADA não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se a CONTRATANTE o direito de pagar o valor da nota fiscal/ fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.

3.5- As despesas do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:
Ficha: 20250424 Rubrica: 03.0320.13.392.3050.2365.339039 fonte: 180.

3.6 – Tendo em vista se tratar de pagamento adiantado de artista/dançarinos de renome nacional da do DJ WAM BASTER, caso não haja realização do show, a contratada incorrerá nas penalidades descrita na Cláusula Oitava – Das Penalidades, do presente instrumento contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 – As farturas ou as parcelas com atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, terão direito a correção de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de seus respectivos valores.

4.2 – Os recursos financeiros utilizados para custear a contratação são oriundos de emenda parlamentar 09032021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O Contrato terá a vigência de 02(dois) meses após a assinatura do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Além das responsabilidades resultantes da lei 14.133/21, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a.Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE;

b.Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

c.Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas;

d.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 11 - Nº 2644

e.Arcar com todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução dos objetos deste termo.

f.Deverá contratar e se responsabilizar, civil, e criminalmente, pela contratação de profissionais necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo também responsável pelo pagamento dos honorários, impostos e obrigações trabalhistas decorrentes dos mesmos;

g.A CONTRATADA não poderá terceirizar a execução parcial ou total dos serviços aqui descritos;

h.Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE;

i.Executar o contrato através de pessoas idôneas, com a necessária qualificação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao CONTRATANTE ou a terceiros;

j.A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante;

k.Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega/prestação do serviço, por escrito, quando verificarem quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços respectivos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto contratado.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Oferecer livre acesso ao local da execução do serviço, como também, delimitar o espaço onde o mesmo será executado, estabelecendo seus limites.

7.2 - Designar um gestor agente público para acompanhar a fiel execução do contrato, que se encarregará de dar todo apoio e conhecimento para que o contratado desempenhe bem o seu papel;

7.3- Fiscalizar a execução dos serviços sem interferir no modo de gestão da Contratada;

7.4- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, executados em desacordo com o contrato;

7.5 - Efetuar os pagamentos em até 30 (trinta) dias após a exibição do show e consequentemente com a apresentação da Nota Fiscal.

7.6 - Assume que efetuará o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do no art. 156 da Lei 14.133/21, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

a.Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b.Multa;

c.Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d.Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 – Tendo em vista se tratar de pagamento adiantado de artista/dançarino de renome nacional (do DJ WAM BASTER), caso a não realização do show a contratada se compromete a devolver o saldo devidamente atualizado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data prevista da apresentação artística.

8.3 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela contratada ou a infringência dos preceitos legais poderá, asseguradas sempre o direito da ampla defesa e do contraditório, se sujeitar às penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21.

8.4 - As devidas punições e advertências serão aplicadas no caso de descumprimento das Cláusulas que venham a causar prejuízo ao Contratante;

8.5 - Contratada se sujeitará em caso de não comparecimento ao local especificado para realização do evento, a pagar o valor integral tratando de inexecução contratual ao qual citamos atraso injustificado na execução contratual se sujeitará a Contratada, além das penalidades referidas nos artigos nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, obedecidos os limites máximos dispostos na seguinte forma:

a)10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato em caso de descumprimento das obrigações;

b)0.3 % (três décimos por cento) ao dia, até o dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

c)07% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

8.6 - As sanções administrativas de Declaração de idoneidade e de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública serão aplicadas também em conformidade com os casos citados no 156 da Lei 14.133/21;

8.7 - Tais sanções administrativas serão aplicadas por competentes autoridades após instrução do respectivo processo no qual fica assegurado à ampla defesa da Contratada e serão comunicados a todos os órgãos da Administração competente.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

a)Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b)Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência do CONTRATANTE.

9.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber do CONTRATANTE o valor correspondente à execução efetuada.

9.3 – Ao Prefeito reserva-se o direito de no caso do não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA REALIZAÇÃO DO SHOW/APRESENTAÇÃO

10.1 – A realização do show deverá obedecer ao cronograma previamente determinado no contrato, ficando
àcargo da Administração eventuais mudanças em horários, desde que justificadas e que não incorra em prejuízo a CONTRATADA.

10.2 – A apresentação artística ocorrerá no Palco Principal do evento, atendendo o mapa técnico apresentado no Rider do artista.

10.3 – Fica determinado que o artista deverá ceder parte do palco para outras apresentações, por se tratar de evento público com a participação de outros artistas, evento esse que traz em seu escopo a fomentação e oportunidade para carreiras de novos artistas, buscando assim apoiar a realizações e apresentações que antecedem este show, em formato de festival, sem prejuízo aos demais artistas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 – Fica designado como gestor (a) do contrato JUAREZ FRANCISCO BENEVIDES –, matrícula nº 49081 e como fiscal a servidora MARIANA ALVES DE SOUZA CASTRO, matrícula nº 48419.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro desta cidade para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 – E assim, por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Aparecida de Goiânia, 04 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

SAM BUSINESS LTDA
Contratada

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 11 - Nº 2644

Contratante

Testemunhas:
1-_____ CPF: _____
2-_____ CPF: _____

CONTRATO N° 254/2025

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E A FS GAVA PRODUCAO ARTISTICA LTDA, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, setor Solar Center Parque, CEP: 74.980-000 por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. Marlucio Pereira da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 436.097.911-87

CONTRATADA: FS GAVA PRODUCAO ARTISTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.° 32.523.135/0001-28, com sede a Av. Deputado Jamel Cecílio, Quadrab-26, Lote 16/17, Bloco Tokyo, Sala 907, Edif. Metropolitan, CEP 74.810-100 Goiânia/GO, representada por FERNANDA SOARES GAVA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 124.485.947-83.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre de Dispensa via Inexigibilidade de Licitação com fundamento no artigo 74, II da Lei 14.133/221, ratificado pelo Ato de Inexigibilidade nº 36/2025, tudo constante do processo administrativo nº 2025216156, parte integrante do presente instrumento contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constituí objeto do presente instrumento contratual, a apresentação de Show do artista GABRIEL GAVA para apresentação no Arraiá Mont Serrat prevista para o dia 12/07/2025 - na cidade de Aparecida de Goiânia -GO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor global do presente contrato é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo fixo e irreajustável durante a vigência deste instrumento, a serem pagos mediante a emissão de notas fiscal/ fatura.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 – O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal.

3.1.1 – O pagamento será realizado de forma antecipada conforme justificativa ou até 5 (dias) dias após da data do show.

3.2 - As faturas/ notas ficais deverão conter no mínimo os seguintes dados:

a)Data de emissão;

b)Estar endereçada a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, situada à Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública s/nº, Residencial Solar Central Park, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.968-500; CNPJ nº 01.005.727/0001-24;

c)Especificação do produto fornecido;

d)Preços unitário e total da fatura;

e)A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Cultura acompanhada das seguintes certidões atualizadas: INSS, FGTS, Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista e cópia do contrato e nota de empenho. A (s) Nota (s) fiscal (s) somente será encaminhada para pagamento após a comprovação de entrega do produto contratado e devidamente atestada pelo gestor do contrato.

3.3 – Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Secretaria Municipal de Cultura, nota fiscal/ fatura, especificando o produto, o quantitativo e seu correspondente valor em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.

3.4 – Caso a CONTRATADA não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se a CONTRATANTE o direito de pagar o valor da nota fiscal/ fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.

3.5 - As despesas do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária: Ficha: 2025216156 Rubrica: 03.0320.13.392.3050.2365.339039 fonte: 180.

3.6 – Tendo em vista se tratar de pagamento adiantado de artista/dançarinos de renome nacional do cantor GABRIEL GAVA, caso não haja realização do show, a contratada incorrerá nas penalidades descrita na Cláusula Oitava – Das Penalidades, do presente instrumento contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 – As farturas ou as parcelas com atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, terão direito a correção de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de seus respectivos valores.

4.2 – Os recursos financeiros utilizados para custear a contratação são oriundos de emenda parlamentar 09032021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O Contrato terá a vigência de 02(dois) meses após a assinatura do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Além das responsabilidades resultantes da lei 14.133/21, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a.Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE;

b.Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

c.Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas;

d.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;

e.Arcar com todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução dos objetos deste termo.

f.Deverá contratar e se responsabilizar, civil, e criminalmente, pela contratação de profissionais necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo também responsável pelo pagamento dos honorários, impostos e obrigações trabalhistas decorrentes dos mesmos;

g.A CONTRATADA não poderá terceirizar a execução parcial ou total dos serviços aqui descritos;

h.Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE;

i.Executar o contrato através de pessoas idôneas, com a necessária qualificação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao CONTRATANTE ou a terceiros;

j.A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante;
k.Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega/prestação do serviço, por escrito, quando verificarem quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços respectivos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto contratado.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Oferecer livre acesso ao local da execução do serviço, como também, delimitar o espaço onde o mesmo será executado, estabelecendo seus limites.

7.2 - Designar um gestor agente público para acompanhar a fiel execução do contrato, que se encarregará de dar todo apoio e conhecimento para que o contratado desempenhe bem o seu papel;

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 11 - Nº 2644

7.3- Fiscalizar a execução dos serviços sem interferir no modo de gestão da Contratada;

7.4- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, executados em desacordo com o contrato;

7.5 - Efetuar os pagamentos em até 30 (trinta) dias após a exibição do show e consequentemente com a apresentação da Nota Fiscal.

7.6 - Assume que efetuará o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do no art. 156 da Lei 14.133/21, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

a.Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b.Multa;

c.Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d.Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 – Tendo em vista se tratar de pagamento adiantado de artista/dançarino de renome nacional (GABRIEL GAVA), caso a não realização do show a contratada se compromete a devolver o saldo devidamente atualizado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data prevista da apresentação artística.

8.3 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela contratada ou a infringência dos preceitos legais poderá, asseguradas sempre o direito da ampla defesa e do contraditório, se sujeitar às penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21.

8.4 - As devidas punições e advertências serão aplicadas no caso de descumprimento das Cláusulas que venham a causar prejuízo ao Contratante;

8.5 - Contratada se sujeitará em caso de não comparecimento ao local especificado para realização do evento, a pagar o valor integral tratando de inexecução contratual ao qual citamos atraso injustificado na execução contratual se sujeitará a Contratada, além das penalidades referidas nos artigos nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, obedecidos os limites máximos dispostos na seguinte forma:

a)10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato em caso de descumprimento das obrigações;

b)0.3 % (três décimos por cento) ao dia, até o dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

c)07% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

8.6 - As sanções administrativas de Declaração de idoneidade e de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública serão aplicadas também em conformidade com os casos citados no 156 da Lei 14.133/21;

8.7 - Tais sanções administrativas serão aplicadas por competentes autoridades após instrução do respectivo processo no qual fica assegurado à ampla defesa da Contratada e serão comunicados a todos os órgãos da Administração competente.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

a)Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b)Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência do CONTRATANTE.

9.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber do CONTRATANTE o valor correspondente à execução efetuada.

9.3 – Ao Prefeito reserva-se o direito de no caso do não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA REALIZAÇÃO DO SHOW/APRESENTAÇÃO

10.1 – A realização do show deverá obedecer ao cronograma previamente determinado no contrato, ficando à cargo da Administração eventuais mudanças em horários, desde que justificadas e que não incorra em prejuízo a CONTRATADA.

10.2 – A apresentação artística ocorrerá no Palco Principal do evento, atendendo o mapa técnico apresentado no Rider do artista.

10.3 – Fica determinado que o artista deverá ceder parte do palco para outras apresentações, por se tratar de evento público com a participação de outros artistas, evento esse que traz em seu escopo a fomentação e oportunidade para carreiras de novos artistas, buscando assim apoiar a realizações e apresentações que antecedem este show, em formato de festival, sem prejuízo aos demais artistas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 – Fica designado como gestor (a) do contrato JUAREZ FRANCISCO BENEVIDES –, matrícula nº 49081 e como fiscal a servidora MARIANA ALVES DE SOUZA CASTRO, matrícula nº 48419.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro desta cidade para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 – E assim, por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Aparecida de Goiânia, 04 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTRA

FS GAVA PRODUCAO ARTISTICA LTDA
FERNANDA SOARES GAVA
Contratada

MARLUCIO PEREIRA DA SILVA
Contratante

Testemunhas:
1-_____ CPF: _____
2-_____ CPF: _____

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 11 - Nº 2644

PUBLICAÇÕES

JH OFTALMOLOGIA LTDA , CNPJ Nº 55.392.207/0001-40, torna publico que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para as Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, localizado NA RUA 5 E QD.40 LT.26 SL.03, SETOR GARAVELO RESIDENCIAL PARK, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA Nº 001/86.

MARLENE ALVES FERREIRA ASSIS, CNPJ: 05.504.409/0001-69, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada - LAS, para as atividades de: Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP); localizado na RUA 01, S/N, QD.-18 LT.-07, BAIRRO INDEPENDENCIA, APARECIDA DE GOIÂNIA, GOIÁS, CEP: 74.967-620. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA Nº 001/86.

BRASIL INVESTIMENTOS LTDA INSCRITA COM CNPJ 05.627.372/0001-66, torna a público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a LICENÇA AMBIENTAL PREVIA E INSTALAÇÃO para a construção de galpões comercial, instalado na AVENIDA LIBERDADE ESQUINA C/ AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, QUADRA 152, LOTES 01-04/41/42, GARAVELO - APARECIDA DE GOIÂNIA - GO. O Empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 0001/86.

BELA PET LTDA INSCRITA NO CNPJ: 23.068.947/0001-30. A Empresa: BELA PET LTDA também denominada BELA PET inscrita no 23.068.947/0001-30, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Aparecida de Goiânia - GO a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) para as atividades: 75.00-1-00 - Atividades veterinárias 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 96.09-2-08 - Higiene e embelezamento de animais domésticos Com sede na: AV. BELA VISTA QD. 036 LT. 0019 (S/N) PARQUE TRINDADE APARECIDA DE GOIANIA GO CEP. 74.921-206 O Empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 001/86.

ELINA MARIKO SHONODA DE ALMEIDA 87553015920 CNPJ N° 22.641.983/0001-88, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para Atividades de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, localizado NA R 7 DE SETEMBRO S/N., QUADRA04 LOTE 09 SALA 02, SETOR SANTO ANDRE – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO – CEP Nº. 74.984-577, O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA N° 001/86.

CRACHÁS E CORDÕES LTDA, CNPJ N° 23.857.184/0001-06, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental, Simplificada (LAS), para atividades de impressão de material para outros usos, estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário e impressão de material para uso publicitário localizado NA RUA COMENDADOR ADIBO AIRES, S/N, QUADRA 25, LOTE 6B, SALA 01, BAIRRO VILA MARIANA, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO 74.938-010. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA N° 001/86.

REIS CAÇAMBAS E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ N° 17.429.941/0001-48, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença Ambiental instalação (LI) e operação (LO), para atividade de OBRAS DE TERRAPLENAGEM, localizado na RUA SÃO JOAO, QUADRA 340, LOTES 02, 35 E 36, BAIRRO JARDIM BURITI SERENO, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA N° 001/86.

EXPEDIENTE

Leandro Vilela Velloso
Prefeito Municipal
João Campos
Vice-Prefeito
Mayara Ferreira Marfim Mendanha
Secretária de Assistência Social
Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário de Administração
Sandro Leonardo de Oliveira
Secretário de Articulação Metropolitana
Jeferson Ferreira
Secretário de Ação Integrada
Vanilson dos Anjos Bueno
Secretário de Articulação Politica
João Pedro Almeida Ribeiro
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação
Marlúcio Pereira da Silva
Secretário de Cultura
Ozeias Laurentino Ferreira Junior
Secretário de Comunicação
Marcos Abrão Roriz
Secretário de Industria e Comercio e Companhia de Desenvolvimento de Aparecida - CODAP
Wolney Wagner de Siqueira Junior
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Hanleryo Arantes de Oliveira Matos
Secretário de Defesa do Consumidor
Profª Nubia Gomes de Brito Farias
Secretária de Educação
Wesley Souza
Secretário de Esporte Lazer e Juventude
Carlos Eduardo de Paula Rodrigues
Secretário de Fazenda
Fábio Passaglia
Secretário de Governo
Willian Rodrigues Figueiredo
Secretário de Habitação
Alfredo Soubihe Neto
Secretário de Infraestrutura
Pollyana Oliveira Borges
Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Carolina Tavares Araujo
Secretária de Politicas paras as Mulheres
Alessandro Leonardo Alvares Magalhães
Secretário Municipal de Saúde
Fábio Camargo Ferreira
Procurador Geral do Município
Andrey Sales de Souza Campos Araújo
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana
Millene Baldy de Sant Anna Braga Gifford
Secretária de Relações Institucionais
Marco Aurélio Godinho
Secretário de Segurança Pública
Rafael Rezende Peres de Lima
Secretário de Transparência, Fiscalização e Controle
Wilma Alves Almeida
Secretária de Trabalho
Marcia Tinoco Silva
Presidente AparecidaPREV

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI)

João Pedro Almeida Ribeiro
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA:01005727000124
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA:01005727000124
Dados: 2025.07.04 17:10:27 -03'00'